



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LDO
2026**

Prefeitura Municipal de Ananindeua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

Ananindeua — Pará



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Vice-Prefeito Municipal

Subprefeito Lado Sul

RAUL VICTOR RAIOL VICENTE

Chefe de Gabinete do Prefeito

KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA

Consultor Geral do Município

DANILO RIBEIRO ROCHA

Controladora Geral do Município

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Procurador Geral do Município

ADEMI ELADIO DE ALENCAR

Ouvidora Geral do Município

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

FRANCILDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

BRENO MESQUITA DA ROSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento

IVELANE CATARINI A. MENDES NEVES

Secretária Municipal de Direitos Humanos

LIVIA MARIA ARAUJO NORONHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA FERNANDES RENATO

Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas

FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS

Secretário Municipal de Esporte

FÁBIO LUIZ PEREIRA PANTOJA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo

JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA

Secretário Municipal de Habitação

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretário Municipal da Juventude

ELTON DE OLIVEIRA MARTINS MAIA

Secretário Municipal de Lazer e Turismo

PEDRO AUGUSTO CANTO SALGADO

Secretária Municipal de Licitação

TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FÁBIO ROGÉRIO MOURA M. DAS NEVES

Secretária Municipal da Mulher

ANDREZA CRISTINA OLIVEIRA DE M. MORAES

Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

PEDRO SOARES LEÃO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

RUI BEGOT DA ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

DAYANE DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

RENATA DAS DORES NATIVIDADE

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

THALLES COSTA BELO

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE

Diretor Geral da Escola de Governança Pública de Ananindeua

ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Fundação Cultural Parque Vila Maguary

MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ano 2026

ELABORAÇÃO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -
SEPOF**

Ana Maria de Souza Azevedo

COORDENAÇÃO GERAL

Nair Brito Gonzalez Sember

Assessor Estratégico – GABINETE SEPOF

CRÉDITOS:

Foto da Capa: Comunicação PMA

ESTRUTURA DA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Projeto de Lei

Anexos:

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo II – Riscos Fiscais

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providenciais

Informações Complementares

LEI Nº 3.464, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- II - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - o Regime Próprio de Previdência;
- VII - as disposições finais desta Lei.
- VIII - Parágrafo único. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo de Metas Fiscais e
 - b) Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2026 serão apresentadas em anexo específico ao Plano Plurianual 2026-2029, e observará as dimensões estratégicas de governo e os princípios aprovados no Plano de Governo, a saber:

I. Gerar um novo ciclo de desenvolvimento econômico, com foco na criação de oportunidades sustentáveis, promovendo a geração de emprego e renda, fortalecendo a economia local e regional, e incentivando a inovação e a competitividade.

II. Reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais, assegurando acesso igualitário a serviços essenciais e melhorando a qualidade de vida da população, com ênfase na inclusão social e no fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e habitação.

III. Prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional, considerando a interdependência entre os fatores econômicos, sociais e ambientais, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana e rural, a integração de transportes, energia e saneamento, além de incentivar práticas que respeitem o meio ambiente e garantam o uso sustentável dos recursos naturais.

IV. Produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas, atuando de forma coordenada nas áreas social e econômica, com estratégias que promovam o bem-estar social e a geração de emprego e renda, enquanto buscam a eficiência na gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira sustentável, responsável e com foco no equilíbrio ambiental e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária do exercício, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Função** – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – **Subfunção** – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029;

IV – **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidade, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Transferências ao exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90

j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.

k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

I – Receitas Tributárias;

II – Receitas de Contribuições;

III – Receita Patrimonial;

IV – Receita Agropecuária;

V – Receita Industrial;

VI – Receitas de Serviços;

VII – Transferências Correntes;

VIII – Outras Receitas Correntes;

IX – Operações de Crédito;

X – Alienação de Bens;

XI – Amortização de Empréstimos;

XII – Transferências de Capital; e.

XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2024, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita e da estrutura organizacional, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado e de pequeno valor;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2024, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2026-2029.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio

financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

§ 3º. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III – Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública e PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2026, observado o que dispõe a Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2025 que vigorarão em 2026;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências;

V – Intensificação das atividades de fiscalização e busca ativa.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.

IV – As parcelas de receitas decorrentes de contratos de financiamento e demais receitas.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como as em andamento com desembolso assegurado para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A receita realizada no ano de 2024, e o bimestre - maio a junho do exercício de 2025, aplicando-se os indicadores econômicos calculados pela FAPESPA.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;
2. Crescimento vegetativo da folha;
3. Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;
4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;
3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
5. Outros itens: pelos índices IPCA-E, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo,

serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V – Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas

Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, assim como os que pela sua natureza se processem por precatórios e a dívida pública;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS, convênios e operações de crédito.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Previsão da Receita por fonte de financiamento;

II – Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Município - PROGE.

Art. 28. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei, e que estejam em conformidade a Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa e de convênios cujo objeto foi pactuado com aquela unidade orçamentária;

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2026, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%), dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária suficiente e a capacidade financeira de pagamento.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentária e financeira do governo.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei

contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes e, serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do exercício de 2026, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que devidamente reconhecido, transitado e julgado, conforme estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais para reforço às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigor.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2025, a programação constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;

II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;

III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico, incluindo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, saúde pública, e dos serviços de assistência social;

IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às

necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2025, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2026, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 27 de JUNHO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ANEXOS A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

METAS FISCAIS

2026



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.456.235	1.393.526	0,489	1,065	1.468.644	1.412.158	0,508	1,058	1.518.115	1.462.820	0,508	1,060
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	1.400.012	1.339.724	0,470	1,023	1.412.639	1.358.307	0,488	1,018	1.460.149	1.406.966	0,489	1,020
Receitas Primárias Correntes	1.426.888	1.365.443	0,480	1,043	1.446.314	1.390.686	0,500	1,042	1.491.804	1.437.468	0,499	1,042
Impostos, Taxas, Cont. de Melhoria)	208.660	199.675	0,070	0,153	224.273	215.647	0,078	0,162	233.244	224.748	0,078	0,163
Transferências Correntes	1.034.147	989.615	0,348	0,756	1.038.159	998.230	0,359	0,748	1.068.274	1.029.364	0,357	0,746
Demais Receitas Correntes	184.080	176.153	0,062	0,135	183.881	176.809	0,064	0,132	190.286	183.355	0,064	0,133
Receitas Primárias de Capital	103.131	98.690	0,035	0,075	36.529	35.124	0,013	0,026	50.529	48.688	0,017	0,035
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.620.815	1.551.019	0,545	1,185	1.612.625	1.550.601	0,558	1,162	1.691.704	1.630.087	0,566	1,181
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (II)	1.429.142	1.367.600	0,480	1,045	1.417.035	1.362.534	0,490	1,021	1.489.267	1.435.023	0,498	1,040
Despesas Primárias Correntes	1.308.592	1.252.241	0,440	0,957	1.364.273	1.311.801	0,472	0,983	1.439.251	1.386.829	0,482	1,005
Pessoal e Encargos Sociais	746.274	714.138	0,251	0,546	799.144	768.408	0,276	0,576	857.253	826.029	0,287	0,599
Outras Despesas Correntes	562.318	538.103	0,189	0,411	565.129	543.393	0,195	0,407	581.999	560.800	0,195	0,406
Despesas Primárias de Capital	120.550	-67.231	0,041	0,088	52.762	50.733	0,018	0,038	50.016	48.194	0,017	0,035
Pagamentos de Resto a pagar de Despesas Primárias	41.126	-34.028	0,014	0,030	40.725	-10.442	0,014	0,029	41.743	-33.902	0,014	0,029
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	110.822	106.049	0,037	0,081	110.869	106.605	0,038	0,080	114.475	110.306	0,038	0,080
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS) (III)	56.222	53.801	0,019	0,041	56.005	53.851	0,019	0,040	57.965	55.854	0,019	0,040
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	62.653	59.955	0,021	0,046	62.469	60.067	0,022	0,045	64.031	61.699	0,021	0,045
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS) (IV)	62.653	59.955	0,021	0,046	62.469	60.067	0,022	0,045	64.031	61.699	0,021	0,045
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	-70.256	-67.231	-0,024	-0,051	-45.121	-44.952	-0,016	-0,033	-70.862	-68.281	-0,024	-0,049



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI) = (V)+(III-IV)	-35.560	-34.028	-0,012	-0,026	-10.860	-10.442	-0,004	-0,008	-35.184	-33.902	-0,012	-0,025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	21.096	20.188	0,007	0,015	21.096	20.285	0,007	0,015	21.624	20.836	0,007	0,015
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	66.483	63.620	0,022	0,049	89.006	85.583	0,031	0,064	67.138	64.693	0,022	0,047
Dívida Pública Consolidada (DC)	644.045	644.045	0,216	0,471	644.045	644.045	0,223	0,464	660.146	660.146	0,221	0,461
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	577.720	580.576	0,194	0,422	576.265	579.019	0,199	0,415	592.163	594.639	0,198	0,414
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-15.510	-14.842	-0,005	-0,011	-14.055	-13.515	-0,005	-0,010	-14.443	-13.917	-0,005	-0,010

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração. FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em março de 2025, conforme conjuntura do período, portanto sujeito a alteração.

Valores do PIB Pará em R\$ mil

Valores da Receita Corrente Líquida - RCL em R\$ mil

2026 - 279.577.000

2026 - 1.367.945

2027 - 289.211.000

2027- 1.388.321

2028 -298.845.000

2028 - 1.431.963

Nota: Na Receita são informadas pelos valores líquidos considera dedução ao FUNDEB e exclui a Receita e Despesa Intraorçamentária

Valores Constantes IPCA - março/2025 - Estimativa Banco Central

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 14ª Edição - Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com alteração da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos 2 anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e no reforço da fiscalização na aplicação das alíquotas em sua base de cálculo (efeito legislação), assim como as negociações de recursos voluntários da União e do Estado e as negociações de financiamento de recursos de operações de crédito.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2026-2028, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a conjuntura econômica atual

A Prefeitura ao projetar suas receitas e despesas levou em consideração a capacidade de arrecadação dos tributos municipais, pautados, como nos anos anteriores desta gestão, na prudência e na responsabilidade na condução dos recursos públicos, com equilíbrio, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA, e foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a baixa da inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2024, e do arrecadado até o mês de março de 2025, observando-se as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e

pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, bem como o crescimento do PIB estimado pela FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos em andamento e a estimativa de liberação para os em fase de negociação.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2024, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ 62.567 milhões, resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 1.407.701 milhões, sem a receita do RPPS e as despesas primárias no montante de R\$ 1.429.142 milhões, sem a despesa do RPPS.

Para os anos seguintes, 2027 apresenta um resultado primário negativo de R\$ - 45.121 milhões e em 2028 da ordem de R\$ 70.862 milhões, sem a fonte de receita do RPPS.

Este resultado, de 2026, é influenciado pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 92.568 milhões, que financiarão obras estratégicas para o

município que, por se constituir numa receita financeira, é excluída da base da receita primária, enquanto que na despesa primária não há a dedução nas despesas de investimentos. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, prevê-se para o período 2026 um resultado negativo de R\$ - 15.510 milhões, abaixo da linha, o qual representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, na forma da metodologia do Manual da STN – 14ª Edição.

As despesas superaram as receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2025 a 2028⁽¹⁾

Indicador	Medida	2025	2026	2027	2028
TR	variação %	2,22	2,04	1,91	1,80
TJLP	variação %	7,98	8,20	8,39	8,48
TLP	variação %	7,22	7,26	7,26	7,26
PIB Pará – Valor corrente	R\$ (milhões)	269.944	279.577	289.211	298.845
PIB Pará – Variação nominal	variação %	6,21	3,57	3,45	3,33
PIB Pará – Valor constante	R\$ (milhões)	255.508	267.538	278.088	287.960
PIB Pará – Crescimento real	variação %	5,38	4,71	3,94	3,55

Fontes: IBGE, Debit e Fapespa. Elaboração: Fapespa, 2025.

¹Os dados referentes ao período de 2025 a 2028, são estimativas realizadas entre janeiro e março de 2025, com base na conjuntura do momento. Portanto, estão sujeitos a alteração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Meta Prevista LDO 2024 (a)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Meta Realizada 2024 (b)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.279.162	0,453	96,066	1.380.243	0,489	103,66	101.081	7,90
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	1.188.366	0,421	89,247	1.316.488	0,467	98,87	128.122	10,78
Despesa Total (Exceto Fontes do RPPS)	1.279.162	0,453	96,066	1.489.575	0,528	111,87	210.413	16,45
Despesas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (II)	1.234.009	0,437	92,675	1.349.163	0,478	101,32	115.154	9,33
Receita Total (Com Fontes do RPPS)	0	0,000	0,000	95.871	0,034	7,20	95.871	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes do RPPS) (III)	0	0,000	0,000	63.755	0,023	4,79	63.755	0,00
Despesa Total (Com Fontes do RPPS)	0	0,000	0,000	76.540	0,027	5,75	76.540	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes do RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	76.540	0,027	5,75	76.540	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-45.643	-0,016	-3,428	-90.172	-0,032	-6,77	-44.529	97,56
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	0	0,000	0,000	-75.836	-0,027	-5,70	-75.836	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	296.295	0,105	22,252	528.336	0,187	39,68	232.041	78,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.355	0,037	7,837	464.446	0,165	34,88	360.091	345,06
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-2.545	-0,001	-0,191	9.889	0,004	0,74	12.434	-488,58

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração.

Nota: LDO 2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 2024 (Dados sujeitos a alteração)

(*) Valor do PIB Estadual Estimado 2024 - R\$ 282.088.115 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Valores estimados - FAPESPA

Receita Correntes Líquida - Realizada **R\$1.331.543 em R\$ milhares**

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa de Pessoal a Modalidade de Aplicação – 91

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 14ª Edição

- Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2024. A Meta prevista para 2024 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$-45.643 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, sem a fonte do RPPS, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário negativo de R\$ -90.172 milhões.

O resultado negativo superior ao da meta apresentada para o ano de 2024, foi fruto do acréscimo significativo na receita primária (R\$ 128.122 milhões), parte dela em função do aumento na arrecadação da receita corrente financeira (Receita Patrimonial) no valor de R\$ 18.513 milhões e do repasse ao FUNDEB que foi superior a estimativa inicial, assim como do valor expressivo de recursos de Operações de Crédito - R\$180-728 milhões, que é expurgado do cálculo da receita primária de capital, enquanto que esse valor permanece na despesa primária de capital.

A Receita Total realizada em 2024, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$ 101.081 milhões, 7,9% de carecimento, enquanto que a Despesa Total, apresentou acréscimo de R\$ 210.413 milhões, sem a fonte do RPPS, ou seja, superior ao aumento da Receita, sem grandes preocupações, considerando o controle rigoroso nas despesas e maior rigor e atenção as prioridades e compromissos com serviços essenciais à população.

Com relação à Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida de R\$ 296.295 milhões em 2024, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada foi de R\$ 528.336 milhões – apontando crescimento em relação ao previsto, dada a aprovação de financiamentos a obras estruturantes em andamento, que geraram um déficit nominal de 0,004%, em relação ao PIB do Pará.

O resultado nominal apresenta um saldo positivo de R\$ 9.889 milhões, ou seja, houve ingresso de receitas de financiamentos resultando no aumento da dívida pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS

**COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES**

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	1.169.153	1.380.243	18,05	1.455.851	5,48	1.456.235	0,03	1.468.644	0,85	1.518.115	3,37
Receitas Primárias (Exceto Fontes do RPPS) (I)	1.116.414	1.316.488	17,92	1.401.529	6,46	1.400.012	-0,11	1.412.639	0,90	1.460.149	3,36
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	1.357.479	1.489.575	9,73	1.455.851	-2,26	1.620.815	11,33	1.612.625	-0,51	1.691.704	4,90
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	1.270.811	1.349.163	6,17	1.269.951	-5,87	1.429.142	12,54	1.417.035	-0,85	1.489.267	5,10
Receita Total (Com Fontes RPPS)	104.204	95.871	-8,00	107.330	11,95	110.822	3,25	110.869	0,04	114.475	3,25
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	52.739	63.755	20,89	54.321	-14,80	56.222	3,50	56.005	-0,39	57.965	3,50
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	59.668	76.540	28,28	61.124	-20,14	62.653	2,50	62.469	-0,29	64.031	2,50
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	59.668	76.540	28,28	61.124	-20,14	62.653	2,50	62.469	-0,29	64.031	2,50
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-204.440	-75.836	-62,91	91.455	-220,60	-70.256	-176,82	-45.121	-35,78	-70.862	57,05
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI) = (V)+(III-IV)	-161.326	-45.459	-71,82	124.776	-374,48	-35.560	-128,50	-10.860	-69,46	-35.184	223,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	22.351	20.080	-10,16	20.582	2,50	21.096	2,50	21.096	0,00	21.624	2,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	63.903	80.990	26,74	65.500	-19,12	66.483	1,50	89.006	33,88	67.138	-24,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	541.393	528.336	-2,41	628.336	18,93	644.045	2,50	644.045	0,00	660.146	2,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	476.820	464.446	-2,60	562.210	21,05	577.720	2,76	576.265	-0,25	592.163	2,76
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-290.325	12.374	-104,26	-97.764	-890,10	-15.510	-84,14	-14.055	-9,38	-14.443	2,76

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração. Nota: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2023 e 2024 (Sujeito a alteração). LOA - Reestimativa - 2024. Estimativa LDO 2026 a 2028. Nota: Excluído da Receita Total a Contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária/ Na despesa exclui a Modalidade 91 – Intraorçamentária. Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 14ª Edição - Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que a Receita Total nos anos de 2023 a 2028 vem apresentado crescimento em relação a cada exercício, assim como na Despesa Total em montante superior ao crescimento da receita, fruto do aumento de despesas primarias como a dívida pública, investimentos financiados com receitas financeiras e da folha de pessoal.

Em 2004 a Receita Total cresceu 18% em relação ao ano de 2023, apontando neste exercício um Resultado Primário negativo menor que o apurado o ano de 2023, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal, de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.

Nos demais anos subsequentes, apenas 2025 apresenta resultado superavitário. Os anos de 2026 a 2028, sem a fonte do RPPS, o resultado primário é negativo em R\$ 70.456 milhões, R\$ 45.121 milhões e R\$ 70.862 milhões, respectivamente, entretanto, em patamares inferiores ao apurado no exercício de 2023.

Quanto ao resultado nominal, a situação indica redução da dívida pública, com resultados menores que o apurado no ano de 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.575.894	100	1.099.034	100	833.951.	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	1.575.894	100	1.099.034	100	833.951.	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	307.923	100	284.984	100	251.834	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	307.923	100	284.984	100	251.834	100

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2024, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$1.575.894 milhões, porém revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 476.860 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$ 307.923 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2023 em torno de R\$ 22.939 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I — METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	87	757	-
Alienação de Bens Móveis	87	757	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	-
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Geral de Previdência Social	0	0	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h) = (Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	87	757	0

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2022 a 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	89.689	51.639	63.755
Receita de Contribuição de Segurados	29.856	28.901	26.944
Civil	29.856	28.901	26.944
Ativo	29.856	28.901	26.944
Inativo		-	-
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronal	25.642	13.332	20.383
Civil	25.642	13.332	20.383
Ativo	25.642	13.332	20.383
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	33.575	-	-
Receita Imobiliária			
Receita de Valores Mobiliários	33.575	-	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas de Correntes	616	9.406	16.428
Compensação Previdenciária do PGPS para o RPPS	-	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	6.878	12.682
Demais Receitas Correntes	616	2.528	3.746
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-		0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO(IX) = (VII+VIII)	89.689	51.639	63.755
TOTAL DAS RECEITA DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (IX-II)	89.689	44.761	51.073



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	44.071	50.614	53.140
Aposentadorias	40.390	46.611	48.723
Pensões por Morte	3.681	4.003	4.417
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1.041	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.041	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	45.112	50.614	53.140
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IX-X)²	44.577	(5.853)	(2.067)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	27.036	52.564	32.116
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	27.036	52.564	32.116
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.516	9.020	16.797
Pessoal e Encargos Sociais	4.527	5.841	7.880
Outras Despesas Correntes	1.989	3.179	8917
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	34	6.590
TOTAL DA DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	6.516	9.054	23.387
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII+XIV) - XII	20.520	43.510	8.729

Fonte: IPMA/SEPOF- REEO - 2022 a 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d” Anterior)+(c)
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,12	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,46	565.485.257,77
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,24
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,81
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,05
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,07
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,28
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,96
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,11	906.892.166,07
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,24	960.067.121,31
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,22
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,10	1.069.421.105,32
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,09	1.125.713.707,41
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,28	1.182.517.582,69
2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,93
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,66
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,68	1.361.425.486,34
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,15
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,53
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,20
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,64
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,53
2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,12
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,79
2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,61	1.480.895.072,40
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,88
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,64
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,10	1.538.930.141,74
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,21	1.562.637.648,95
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,84
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,64
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,41

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2026

CONT.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d" Anterior) + (c)
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,95
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,80
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,89
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,86
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,12	1.873.515.821,98
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,66
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,17
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,72	2.069.618.664,89
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,68
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,96
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,43
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,85
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,36	2.524.723.718,21
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,80	2.637.699.168,01
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,74	2.758.783.033,75
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,93
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,55
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,10	3.174.471.643,65
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,73
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,67	3.499.364.030,40
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.516,00
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,63	3.866.594.397,63
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,06	4.067.291.070,69
2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,07
2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,89
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,49	4.744.075.009,38
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,48
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,50
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,80
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,72
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,50
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,28
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,92
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,33
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,57	7.600.610.604,90
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,63
2096	434.203.766,87	321.232,35	433.882.534,52	8.445.929.940,15
2097	457.650.770,28	321.232,35	457.329.537,93	8.903.259.478,07
2098	482.363.911,87	321.232,35	482.042.679,52	9.385.302.157,60
2099	508.411.563,11	321.232,35	508.090.330,76	9.893.392.488,36

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA
Consultoria ATUARH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresentamos nesse tópico o resumo dos resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2025, com data base em 31/12/2024, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ananindeua - PA, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA.

Destaca-se que, através da Lei Complementar Nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020, o município de Ananindeua - PA adequou o plano de benefícios do IPMA aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Na data base do estudo, os segurados do RPPS estavam assim distribuídos:

Segurado	População	Folha
Ativos	3.677	R\$ 14.535.944,05
Aposentados	805	R\$ 3.752.311,80
Pensionistas	143	R\$ 276.438,88
Total	4.625	R\$ 18.564.694,73

Na mesma posição, conforme informações fornecidas pelo RPPS, o ativo garantidor do Plano de Benefícios era:

Item	Valor
Aplicações e disponibilidade financeira	R\$ 314.896.692,96
Parcelamentos previdenciários ativos	R\$ 5.037.441,82
Total	R\$ 319.934.134,78

Levando em consideração os ativos garantidores, o plano de custeio vigente e as premissas adotadas nesta avaliação atuarial, apresentamos a seguir um resumo dos resultados obtidos:

Rubrica	Valor
Resultado Atuarial (-déficit/+superávit)	-R\$ 353.291.364,41
Déficit a Amortizar	-R\$ 1.041.836.163,40
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 53.499.850,83

O Custo normal sugerido nesta avaliação é de 30,00%, incluindo a taxa de administração de 3,60%, o mesmo, portanto, do custo normal vigente. Contudo, para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização é necessária a implementação de plano de amortização do déficit identificado ou outras medidas para o seu equacionamento.

Fonte	Alíquotas Vigentes	Alíquotas Sugeridas
Ente*	16,00%	16,00%
Segurados Ativos	14,00%	14,00%
Aposentados**	14,00%	14,00%
Pensionistas**	14,00%	14,00%

Obs.: (*) Incluída taxa de administração de 3,60%

(**) Sobre a parcela acima do teto do RGPS

A seguir, são apresentadas as receitas e despesas projetadas para o exercício em análise e para os dois próximos exercícios:

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2025	113.533.539,91	60.033.689,07	53.499.850,83
2026	112.635.627,71	68.488.412,16	44.147.215,55
2027	111.842.131,78	81.164.072,35	30.678.059,44

Cabe destacar que o município de Ananindeua - PA, através da Lei Complementar Nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020, adequou o plano de benefícios do IPMA aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Este relatório de avaliação atuarial está em conformidade com as exigências das normas legais pertinentes e em vigor, incluindo o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98. Também segue as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social, conforme estabelecidas na Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Além disso, inclui as informações do “Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma requerida pela Secretaria de Previdência - SPREV.

O cálculo atuarial tem como base: o rol de benefícios do plano; o regime de financiamento e respectivos métodos de custeio conforme estabelecidos na Nota Técnica Atuarial; as premissas atuariais e financeiras; a legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado; o cadastro e outras informações fornecidas pelo RPPS.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação, assim como suas regras de elegibilidade e cálculo dos proventos, estão dispostos na Lei Complementar nº 2.586, de 03 de setembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020.

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios considerados nessa avaliação:

Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- Aposentadoria compulsória

Quanto ao dependente:

- Pensão por morte

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

O Regime Financeiro de Capitalização é adotado para o financiamento de todos os benefícios do RPPS. Esse regime caracteriza-se por alocar o custeio em período anterior ao início do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. No regime de capitalização, a forma de distribuição no tempo do custo dos benefícios futuros é determinada pelos métodos de financiamento.

DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

O método de financiamento de Idade de Entrada Normal é aplicado para todos os

benefícios do RPPS. Nesse método de financiamento, o custo normal do plano é calculado a partir da data em que o segurado começa a contar créditos para o plano, mesmo que ele tenha entrado em data futura. Dessa forma, o período anterior à entrada do servidor no Ente resultará em uma contribuição extraordinária relativa ao tempo de serviço passado, que será incluída na parcela da contribuição de equilíbrio do plano que excede o custo normal. Essa é uma vantagem relevante do método, a de explicitar o custo relativo ao tempo de serviço passado recepcionado pelo RPPS. Além disso, esse método proporciona um custo normal uniforme ao longo do tempo, sendo mais compatível com as práticas do RPPS em comparação ao método de crédito unitário projetado (CUP), no qual o custo normal varia anualmente ao se considerar um grupo fechado na avaliação.

RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

A Tabela a seguir, elenca o regime financeiro e método de financiamento adotados, nesta avaliação atuarial, para cada benefício.

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por tempo de contribuição e idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte	Capitalização	Idade de Entrada Normal

ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

Para a projeção das remunerações dos servidores ativo, adotou-se como premissa uma taxa de crescimento real anual de 1,00%, em conformidade com a taxa mínima definida na legislação vigente.

Quanto à premissa de crescimento real de caráter coletivo das remunerações dos servidores ativos, considerou-se nulo. Isso se deve à dificuldade em prever ajustes nas remunerações acima da inflação para tais servidores, já que esses ajustes normalmente

envolvem negociações a cada ano entre a prefeitura e os servidores ativos.

É importante mencionar, no entanto, que reajustes nas remunerações dos servidores municipais afetam as obrigações previdenciárias do RPPS. Isso acontece porque os aumentos alteram tanto o fluxo de benefícios a serem concedidos aos servidores ativos quanto aos benefícios já concedidos dos assistidos que estão enquadrados na regra da paridade. Portanto, é vital que a gestão municipal avalie o impacto atuarial dos ajustes nas remunerações, o que inclui eventuais revisões na estrutura de cargos e carreiras dos servidores.

Taxa real do crescimento dos proventos.

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios, uma vez que não há previsão de concessão de reajuste de benefício acima da inflação. Contudo, conforme já foi destacado, reajustes gerais aplicados às remunerações dos servidores ativos afetam as obrigações previdenciais relativas aos benefícios concedidos dos assistidos que se enquadram na regra da paridade.

TAXA DE JUROS ATUARIAL

A Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no art. 39º, estabelece que “a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

Adicionalmente, estabelece-se que, para a definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023, deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas, acrescidas em 0,15 ponto percentual para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 ponto percentual. Os acréscimos citados não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10 milhões e ao Fundo em Repartição.

Dessa forma, considerando a tabela com a ETTJ publicada na Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024, e a duração do passivo do RPPS de 17,2 anos, calculada na Avaliação Atuarial anterior, tem-se a taxa de juros parâmetro de 4,94%.

Considerando que o Fundo em Capitalização superou a meta atuarial em dois dos últimos cinco exercícios anteriores a 2024, conforme informado pela Unidade Gestora (ver tabela abaixo), a taxa de juros a ser utilizada será de 5,24%. Esse percentual resulta da aplicação do acréscimo de 0,30% à taxa de juros parâmetro, conforme as regras previamente descritas, em consonância com a Portaria nº 1.467/2022.

Exercício	Meta (%)	Retorno (%)	Superou a meta
2019	10,78%	14,45%	Sim
2020	11,61%	2,31%	Não
2021	16,60%	-0,31%	Não
2022	11,50%	5,04%	Não
2023	9,81%	14,41%	Sim

Fonte: Elaborado pela Atuaria a partir de informações fornecidas pelo RPPS.

ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.

Devido à falta de informações consistentes, e em conformidade com legislação em vigor, foi considerada a idade de 25 anos como idade de ingresso do regime de previdência social nos casos em que a idade de ingresso no ente é superior a essa.

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

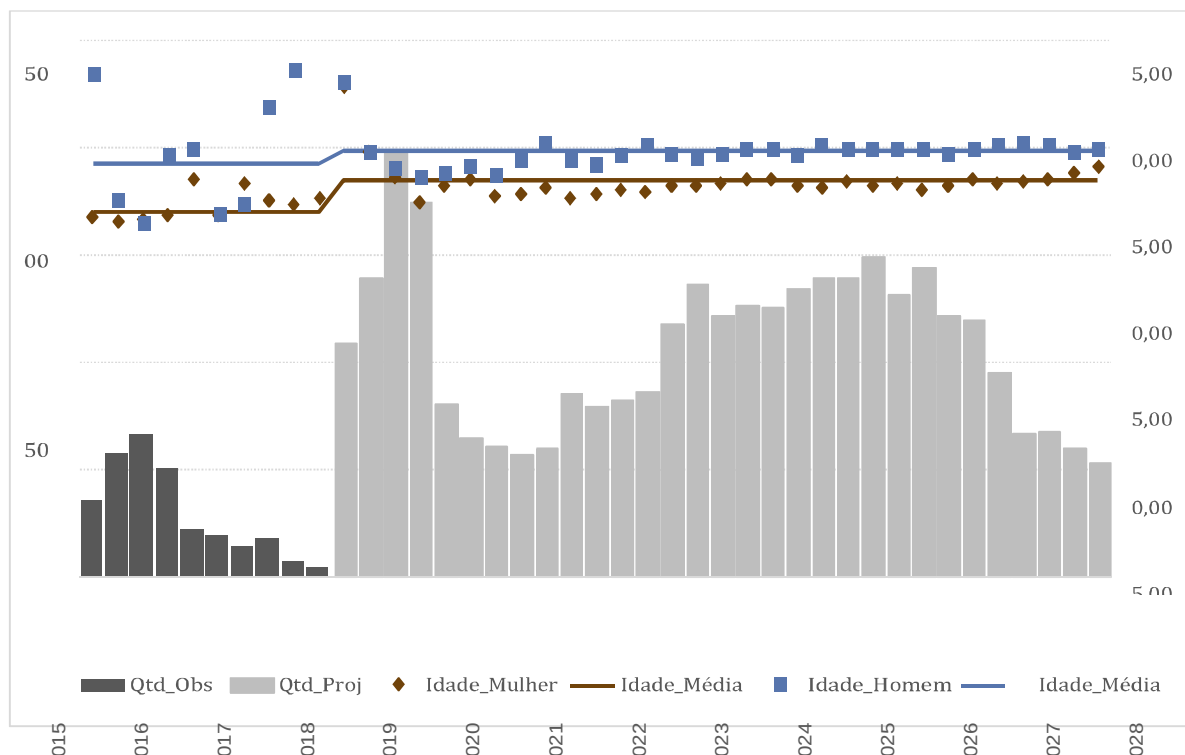
Os segurados ativos, historicamente, tendem a adiar suas aposentadorias após atingirem as condições de elegibilidade do plano.

Assim, para tornar o cálculo atuarial e as respectivas projeções de despesas com benefícios mais aderentes a essa realidade de curto e médio prazo, avalia-se a necessidade de utilização de uma hipótese de postergação que reflita esse comportamento da massa e, ao mesmo tempo, mantenha aderência com as idades médias de aposentadoria observadas nos últimos exercícios. Comparadas as idades médias de aposentadoria observadas no grupo de aposentados com as idades médias

projetadas sem a hipótese de postergação, ficou evidenciado que não há necessidade de postergação nas aposentadorias, uma vez que, com a reformulação do plano de benefícios, as idades projetadas superam as idades de aposentadoria observadas nos últimos anos.

O gráfico a seguir apresenta as idades médias das aposentadorias programadas que ocorreram no período de 2015 a 2024, as idades projetadas de 2025 a 2055, bem como as quantidades de aposentadorias observadas e projetadas no período, com segmentação por sexo. Observa-se que as idades médias projetadas tendem a se aproximar das médias históricas no longo prazo. Para os homens, a idade média histórica de aposentaria foi de 62,4 anos, enquanto a projeção no longo prazo é de 63,5 anos. Para as mulheres, a idade média histórica foi de 57,4 anos e a média projetada é 60,0 anos. Esses resultados evidenciam a adequação de não se adotar a hipótese de postergação para o perfil da massa dos participantes.

Gráfico 1: Aposentadorias por ano



Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pelo RPPS.

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na ausência de informação de dependentes, foi utilizada a hipótese de 80% de chance (probabilidade de casados) do servidor possuir um dependente válido e vitalício da mesma idade que o servidor. Além disso, aplica-se a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e as datas projetadas de falecimento do segurado.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nesta avaliação, foram considerados os valores relativos à compensação financeira do RGPS, no âmbito do sistema COMPREV, nos termos da legislação vigente, em especial a Portaria MTP Nº 1467/2022.

Em razão da ausência de dados cadastrais sobre o tempo de contribuição a outros regimes de previdência por parte dos servidores ativos, anteriores ao seu ingresso no RPPS, esse período foi estimado com base na Hipótese de Tempo Anterior adotada nesta avaliação. O valor presente da compensação financeira (COMPREV) a receber, referente aos servidores ativos, foi limitado a 5% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF) a conceder, em conformidade com o limite estabelecido no art. 34, parágrafo único, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Para os benefícios concedidos, o valor presente do COMPREV a receber foi estimado com base nas informações cadastrais individuais dos beneficiários.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação.

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

De acordo com a legislação do Ente.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real do teto de contribuição do RGPS, uma vez que não há previsão de reajuste do teto acima da inflação.

ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Por ser o principal insumo da Avaliação Atuarial, a manutenção de uma base de dados atualizada e consistente é fundamental para a gestão previdencial do RPPS. Caso não represente adequadamente o grupo de segurados do RPPS, os resultados apurados poderão não se confirmar, acarretando aumento ou redução das estimativas dos compromissos atuariais futuros do RPPS.

DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base de dados disponibilizada à esta consultoria, com as informações dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, teve como data base 31/12/2024.

O quadro a seguir informa a distribuição da população em estudo.

Segurado	População	Idade média	Salário Contribuição /Benefício médio
Ativos	3.677	45,82	R\$ 3.991,40
Aposentados	805	68,97	R\$ 4.661,26
Pensionistas	143	55,87	R\$ 2.266,92

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

Nos anexos deste relatório são apresentadas estatísticas mais detalhadas da população coberta.

SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

No conjunto dos servidores ativos, foram identificados 84 casos de afastamento ou cessão. No entanto, devido à ausência de informações sobre a duração desses afastamentos e a data prevista de retorno, considerou-se, para fins de contagem do tempo de contribuição ao RPPS, que esses servidores mantiveram suas contribuições durante o período de afastamento e retornarão imediatamente ao serviço.

ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Este tópico aborda a base cadastral recebida e os resultados dos testes aos quais ela foi submetida.

Atualização da base cadastral

A base cadastral é atualizada continuamente, de acordo com os eventos ocorridos e as solicitações realizadas pelos segurados. Não tivemos informação da data do último recadastramento dos segurados. Cabe destacar que a decisão de promover um novo recadastramento deve ser avaliada pelo RPPS, observando a norma aplicável ao assunto.

Consistência da base cadastral

A base cadastral foi submetida a testes de consistências para atestar sua qualidade. O detalhamento das críticas encontra-se a seguir. No geral os dados foram considerados satisfatórios para execução dos cálculos atuariais e os apontamentos iniciais foram corrigidos.

PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

A base cadastral fornecida para o estudo atuarial foi considerada adequada, não havendo necessidade de ajustes ou tratamentos adicionais.

RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Para que se tenha uma base de dados confiável é necessário mantê-la atualizada, efetuando recadastramentos periódicos com os segurados e efetivar de forma célere as alterações quando alguma inconsistência é identificada.

Assim, recomenda-se ao RPPS a revisão da base de dados em relação às inconsistências apontadas neste estudo.

RESULTADO ATUARIAL

Esta seção sintetiza os resultados da avaliação atuarial obtidos pelos cálculos efetuados a partir dos dados e premissas anteriormente comentados.

BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial tem como objetivo apresentar, de forma consolidada, a posição patrimonial e atuarial do RPPS, evidenciando a relação entre os ativos disponíveis e as obrigações futuras estimadas com o pagamento dos benefícios previdenciários. A partir das premissas adotadas nesta avaliação, especialmente a taxa de juros real de 5,24% ao ano, foram calculados os valores presentes das receitas e despesas projetadas. Todos os valores estão expressos em moeda de 31/12/2024. A seguir, apresenta-se o demonstrativo do balanço atuarial apurado, considerando a alíquota de contribuição vigente, conforme estabelecida em lei.

DESCRIÇÃO	VALORES
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	30,00%
Desconto da alíquota da taxa de adm. (B)	3,60%
Alíquota Normal para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	26,40%
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 1.642.641.375,32
ATIVOS GARANTIDORES	R\$ 319.934.134,78
Aplicações Financeiras	R\$ 308.643.053,36
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 6.253.639,60
Parcelamentos Previdenciários	R\$ 5.037.441,82
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	R\$ 1.361.770.298,18
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 584.329.662,95
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	R\$ 606.670.708,62
(-) Contribuições do Ente	-
(-) Contribuições do Aposentado	R\$ 10.436.632,28
(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 160.656,75
(-) COMPREV a Receber	R\$ 11.743.756,64
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 777.440.635,23
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	R\$ 1.272.837.026,00
(-) Contribuições do Ente	R\$ 203.687.530,53
(-) Contribuições do Ativo	R\$ 238.834.721,90
(-) COMPREV a Receber	R\$ 52.874.138,34
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	R\$ 688.544.798,99
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	R\$ -353.291.364,41
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ -1.041.836.163,40

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Esta seção apresenta os ativos garantidores e os créditos a receber considerados nesta avaliação atuarial, com base nas informações fornecidas pelo RPPS na data base de 31/12/2024. Embora a apuração ou verificação desses ativos não faça parte do escopo desta avaliação, os valores informados foram confrontados com os registros do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), de forma a garantir consistência na análise. A seguir, detalham-se os componentes dos ativos garantidores utilizados no cálculo atuarial.

Ativos Garantidores	Valor
Renda Fixa	R\$ 247.138.040,52
Renda Variável	R\$ 40.280.322,17
Investimentos no Exterior	R\$ 19.700.261,91
Investimentos Estruturados	R\$ 6.253.618,47
Fundos Imobiliários	R\$ 1.524.428,76
Disponibilidade Financeira	R\$ 21,13
Parcelamentos Previdenciários	R\$ 5.037.441,82
Total	R\$ 319.934.134,78

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

As provisões matemáticas representam o passivo atuarial do RPPS, ou seja, o valor presente das obrigações futuras com o pagamento dos benefícios previdenciários, descontados das contribuições futuras, considerando as premissas atuariais adotadas nesta avaliação. Essa estimativa contempla tanto os benefícios já concedidos quanto aqueles a conceder aos segurados ativos, descontadas as contribuições futuras previstas e os valores de compensação financeira (COMPREV) a pagar e a receber. A seguir, apresenta-se a composição detalhada das provisões matemáticas apuradas na data-base de 31/12/2024.

Provisões Matemáticas	Valor
Provisão Matemática Benefícios concedidos - PMBC	R\$ 584.329.662,95
Benefícios Futuros	R\$ 606.670.708,62
(-) Contribuições Futuras	R\$ 10.597.289,03
(-) COMPREV a Receber	R\$ 11.743.756,64
Provisão Matemática Benefícios a conceder - PMBaC	R\$ 777.440.635,23
Benefícios Futuros	R\$ 1.272.837.026,00
(-) Contribuições Futuras	R\$ 442.522.252,43
(-) COMPREV a Receber	R\$ 52.874.138,34
Provisão Matemática Total	R\$ 1.361.770.298,18

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Esta seção apresenta o resultado atuarial apurado na avaliação referente ao encerramento do exercício, com base na comparação entre os ativos garantidores e o passivo atuarial estimado. O resultado evidencia a existência de déficit atuarial a ser equacionado, conforme demonstrado a seguir.

Também é apresentado o resultado financeiro projetado para o exercício, apurado conforme as hipóteses adotadas na avaliação. Ressalta-se que as premissas utilizadas possuem natureza de longo prazo e, por essa razão, podem ocorrer diferenças, especialmente para o curto prazo, entre os valores projetados e os valores efetivamente observados.

Resultados	Valor
Resultado Atuarial (-déficit/+superávit)	-R\$ 353.291.364,41
Déficit Atuarial Total a Amortizar	-R\$ 1.041.836.163,40
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 36.999.264,12

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

O Valor Atual das Remunerações Futuras, apresentado no quadro seguinte, representa o valor presente das remunerações projetadas dos segurados ativos ao longo do período em que permanecerão no RPPS,

considerando os reajustes salariais esperados. Esse cálculo é realizado com base nas premissas atuariais apresentadas, como taxa de crescimento salarial, taxa de desconto e hipóteses biométricas e demográficas, refletindo a expectativa de evolução da massa de segurados e da folha de remuneração até a aposentadoria.

Trata-se de um componente essencial na determinação do Custo Normal e do Passivo Atuarial, pois influencia diretamente a projeção das contribuições previdenciárias futuras e o financiamento dos benefícios do plano.

Item	Valor
Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.642.641.375,32

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

TÁBUA DE MORTALIDADE

A tábua de mortalidade é uma das hipóteses biométricas fundamentais na avaliação atuarial, sendo utilizada para estimar as probabilidades de sobrevivência dos segurados ao longo do tempo.

Para fins de análise de sensibilidade, foi simulada a substituição da tábua IBGE 2023 pela tábua do IBGE 2022, ambas segmentada por sexo, que apresenta expectativa de vida inferior. A adoção dessa tábua menos longa resultaria em uma redução de 1,73% nas provisões matemáticas totais e de 2,26% no déficit atuarial a ser amortizado. Essa variação evidencia a relevância da hipótese de longevidade no dimensionamento das obrigações previdenciárias do RPPS.

Descrição	IBGE 2023	IBGE 2022
Ativos Garantidores	R\$ 319.934.134,78	R\$ 319.934.134,78
Provisão Matemática Total	R\$ 1.361.770.298,18	R\$ 1.338.198.443,96
Benefícios Concedidos	R\$ 584.329.662,95	R\$ 577.517.253,74
Benefícios a Conceder	R\$ 777.440.635,23	R\$ 760.681.190,22
Déficit a Amortizar	-R\$ 1.041.836.163,40	-R\$ 1.018.264.309,18
Impacto na Provisão Matemática Total	-	-1,73%
Impacto no Déficit a Amortizar	-	-2,26%

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Após a apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Oficial referentes ao atual plano de custeio do RPPS, apresenta-se, nesta seção, o Custo Normal atuarialmente calculado.

O Custo Normal representa, em termos percentuais, a alíquota necessária a ser aplicada sobre as remunerações de contribuição futuras dos segurados ativos para a constituição dos benefícios futuros, líquidos da compensação financeira (COMPREV) e das contribuições de assistidos. Ressalte-se que, no cálculo do Custo Normal, a alíquota aplicada sobre as parcelas dos benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser idêntica àquela incidente sobre as remunerações de segurados ativos.

Em outras palavras, o Custo Normal é alíquota que garante que o tempo de serviço futuro dos servidores ativos não gere nem déficit nem superávit atuarial adicional. Dessa forma, o desequilíbrio atuarial apurado na avaliação atuarial não decorre do tempo futuro desses servidores.

O Custo Normal Calculado nesta avaliação foi de 26,02%, inferior ao Custo Normal Vigente, atualmente fixado em 30,00%, ambas considerando a taxa de administração de 3,60%. Considerando que a alíquota vigente, por ser mais elevada, contribui para a melhoria do resultado atuarial do plano, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuições correntes, sendo:

- 16,00% para o Ente, incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos;
- 14,00% para os Servidores Ativos, incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos; e
- 14,00% para os Aposentados e Pensionistas, sobre a parcela dos benefícios que excede o limite de isenção estabelecido pela legislação do RPPS.

VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

A tabela a seguir apresenta as estimativas dos valores mensais e anuais das bases de contribuição atualmente utilizadas no cálculo do custeio previdenciário do RPPS. Estão incluídas as remunerações de contribuição dos servidores ativos, bem como as parcelas dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte que excedem o limite de isenção e, portanto, estão sujeitas à contribuição previdenciária, conforme determina a legislação vigente.

Categorias	Valor Mensal	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	14.676.392,76	190.793.105,88
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	489.718,48	6.366.340,24
Total das parcelas das pensões por morte que superam o limite máximo do RGPS	11.430,45	148.595,85
Total	15.177.541,69	197.308.041,97

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

A tabela a seguir apresenta as alíquotas de custeio atualmente vigentes, conforme estabelecido em lei, aplicadas sobre as respectivas bases de cálculo anuais estimadas. As contribuições do Ente Federativo são compostas pela alíquota patronal e pela taxa de administração, totalizando 16,00%. Já os servidores ativos contribuem com 14,00% sobre suas remunerações de contribuição, mesma alíquota aplicada sobre a parcela dos proventos de aposentados e pensionistas que excede o teto de isenção da contribuição. A soma dessas alíquotas representa o custo normal vigente, atualmente fixado em 30,00%.

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	190.793.105,88	12,40%	23.658.345,13
Taxa de Administração	190.793.105,88	3,60%	6.868.551,81
Ente Federativo Total	190.793.105,88	16,00%	30.526.896,94
Segurados Ativos	190.793.105,88	14,00%	26.711.034,82
Aposentados *	6.366.340,24	14,00%	891.287,63
Pensionistas *	148.595,85	14,00%	20.803,42
Total		30,00%	88.676.919,76

Obs.: * Sobre a parcela acima do teto do RGPS

PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE EM LEI

O Plano de Amortização vigente, instituído pela Lei nº 3.325, de 18 de maio de 2023, tem a função de equacionar o déficit atuarial do RPPS, contribuindo para sua solvência no longo prazo. O plano prevê aportes financeiros periódicos, cujos valores originais foram atualizados pelo índice de ajuste estabelecido na lei, garantindo a preservação do valor real dos aportes ao longo do tempo.

Ano	Aporte Anual	Ano	Aporte Anual	Ano	Aporte Anual
2023	R\$ 11.001.335,99	2035	R\$ 44.824.421,37	2047	R\$ 44.824.421,37
2024	R\$ 22.695.022,71	2036	R\$ 44.824.421,37	2048	R\$ 44.824.421,37
2025	R\$ 44.824.421,37	2037	R\$ 44.824.421,37	2049	R\$ 44.824.421,37
2026	R\$ 44.824.421,37	2038	R\$ 44.824.421,37	2050	R\$ 44.824.421,37
2027	R\$ 44.824.421,37	2039	R\$ 44.824.421,37	2051	R\$ 44.824.421,37
2028	R\$ 44.824.421,37	2040	R\$ 44.824.421,37	2052	R\$ 44.824.421,37
2029	R\$ 44.824.421,37	2041	R\$ 44.824.421,37	2053	R\$ 44.824.421,37
2030	R\$ 44.824.421,37	2042	R\$ 44.824.421,37	2054	R\$ 44.824.421,37
2031	R\$ 44.824.421,37	2043	R\$ 44.824.421,37	2055	R\$ 44.824.421,37
2032	R\$ 44.824.421,37	2044	R\$ 44.824.421,37	2056	R\$ 44.824.421,37
2033	R\$ 44.824.421,37	2045	R\$ 44.824.421,37		
2034	R\$ 44.824.421,37	2046	R\$ 44.824.421,37		

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

A tabela a seguir detalha a composição do Custo Normal Sugerido, distribuído por tipo de benefício e considerando o regime financeiro adotado em

cada caso.

Benefício	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal
Aposentadoria Programada	CAP	16.128.934,61	8,45%
Aposentadoria Programada Professor	CAP	24.703.938,92	12,95%
Aposentadoria por invalidez	CAP	2.799.007,61	1,47%
Pensão do Ativo	CAP	3.060.623,88	1,60%
Pensão do Aposentado Programado	CAP	3.566.767,51	1,87%
Pensão do Aposentado por Invalidez	CAP	110.107,42	0,06%
Custeio-Administrativo	-	6.868.551,81	3,60%
Total		57.237.931,76	30,00%

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

A tabela a seguir apresenta a decomposição, por regime financeiro, do Custo Normal Sugerido, conforme previsto na legislação vigente e na estrutura do plano de benefícios do RPPS.

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	50.369.379,95	26,40%
Repartição de Capitais	-	-
Repartição Simples	-	-
Custeio Administrativo	6.868.551,81	3,60%

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

A seguir, apresentam-se os valores da base de cálculo anual, as alíquotas sugeridas e as respectivas contribuições esperadas para cada categoria.

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Sugerida	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	190.793.105,88	12,40%	23.658.345,13
Taxa de Administração	190.793.105,88	3,60%	6.868.551,81
Ente Federativo Total	190.793.105,88	16,00%	30.526.896,94
Segurados Ativos	190.793.105,88	14,00%	26.711.034,82
Aposentados	6.366.340,24	14,00%	891.287,63
Pensionistas	148.595,85	14,00%	20.803,42
TOTAL		30,00%	88.676.919,76

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A existência de déficit atuarial, de forma geral, está associada principalmente à inadequação do plano de custeio, tanto em relação ao custo normal, quanto à ausência ou insuficiência de um plano de equacionamento do déficit. Contribuem ainda para esse resultado as alterações nas hipóteses atuariais adotadas ao longo do tempo, como a taxa real anual de juros e as tábuas biométricas, além de perdas atuarias decorrentes da experiência real do plano em comparação com as hipóteses inicialmente assumidas.

No caso específico deste RPPS, a inadequação do plano de amortização do déficit atuarial é identificada como a principal causa para a sua manutenção. Além disso, em 2024, conforme informado pela Unidade Gestora, houve a ausência de repasses pelo Ente referentes a contribuições e parcelamentos, bem como a aquisição de um imóvel pelo IPMA, que não pode ser considerado entre os ativos garantidores. Esses fatores contribuíram para a redução do volume de ativos garantidores e, consequentemente, para o aumento do déficit atuarial.

CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

De acordo com o artigo 55 da Portaria MPS nº 1.467/2022, é necessário implementar medidas de equacionamento quando a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar um déficit atuarial. Adicionalmente, o artigo 39, Anexo VI, da mesma portaria, especifica que o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode ser reduzido do Limite de Déficit Atuarial (LDA), que é calculado com base na duração do passivo do RPPS.

O plano de amortização terá como prazos máximos 35 anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464/2018, ou, caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo corresponderá ao dobro da duração do passivo. E ainda, para os entes federativos que comprovarem terem se adequado as regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios implementados pela EC 103/2019, que é o caso do RPPS de Ananindeua - PA, o prazo até 2065. Dessa forma, tendo o Ente instituído seu primeiro plano de amortização do déficit após a Portaria MF nº 464/2018 em 2018, através da Lei nº 2972 de 26/12/2018 e tendo cumprido as exigências para o prazo até 2065, os prazos máximos considerados nesta avaliação para elaboração das sugestões de planos de amortização são: 29 anos de prazo remanescente; 41 anos, prazo até 2065; e 33 anos de acordo com a duração do passivo de 16,7 anos, quando da utilização do LDA.

Considerando as alíquotas normais atualmente vigentes, o déficit atuarial a ser equacionado é de R\$ 1.041.836.163,40. Descontando-se desse montante o LDA, calculado com base na duração do passivo de 16,7 anos, no valor de R\$ 227.207.025,65, o déficit a ser amortizado totaliza R\$ 814.629.137,75. Dessa forma, são apresentadas a seguir alternativas de plano de amortização do déficit, elaboradas em conformidade com os parâmetros e disposições mencionadas.

Plano de amortização do déficit por aportes

Importante observar os regramentos trazidos na Portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, referentes à amortização por meio de aportes:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas

ou aportes mensais com valores preestabelecidos.”

...

“§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios

previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

Ressaltamos, ainda, que os valores dos aportes deverão ser atualizados pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento do fundo.

Forma de amortização	Aportes
Custo Normal	Vigente
Déficit a Amortizar	R\$ 1.041.836.163,40
Prazo em anos	29 (prazo remanescente)

Tabela 1: Plano de amortização - Alternativa 1

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo (R\$)	Aportes Mensais (R\$)
0	2024				1.041.836.163,40	
1	2025	5,24%	54.592.214,97	70.658.720,40	1.025.769.657,97	5.888.226,70
2	2026	5,24%	53.750.330,08	70.658.720,40	1.008.861.267,66	5.888.226,70
3	2027	5,24%	52.864.330,43	70.658.720,40	991.066.877,69	5.888.226,70
4	2028	5,24%	51.931.904,40	70.658.720,40	972.340.061,69	5.888.226,70
5	2029	5,24%	50.950.619,24	70.658.720,40	952.631.960,54	5.888.226,70
6	2030	5,24%	49.917.914,74	70.658.720,40	931.891.154,88	5.888.226,70
7	2031	5,24%	48.831.096,52	70.658.720,40	910.063.531,01	5.888.226,70
8	2032	5,24%	47.687.329,03	70.658.720,40	887.092.139,64	5.888.226,70
9	2033	5,24%	46.483.628,12	70.658.720,40	862.917.047,36	5.888.226,70
10	2034	5,24%	45.216.853,29	70.658.720,40	837.475.180,26	5.888.226,70
11	2035	5,24%	43.883.699,45	70.658.720,40	810.700.159,31	5.888.226,70
12	2036	5,24%	42.480.688,35	70.658.720,40	782.522.127,26	5.888.226,70
13	2037	5,24%	41.004.159,47	70.658.720,40	752.867.566,34	5.888.226,70
14	2038	5,24%	39.450.260,48	70.658.720,40	721.659.106,42	5.888.226,70
15	2039	5,24%	37.814.937,18	70.658.720,40	688.815.323,20	5.888.226,70
16	2040	5,24%	36.093.922,94	70.658.720,40	654.250.525,75	5.888.226,70
17	2041	5,24%	34.282.727,55	70.658.720,40	617.874.532,90	5.888.226,70
18	2042	5,24%	32.376.625,53	70.658.720,40	579.592.438,03	5.888.226,70
19	2043	5,24%	30.370.643,76	70.658.720,40	539.304.361,40	5.888.226,70
20	2044	5,24%	28.259.548,54	70.658.720,40	496.905.189,54	5.888.226,70
21	2045	5,24%	26.037.831,94	70.658.720,40	452.284.301,09	5.888.226,70
22	2046	5,24%	23.699.697,38	70.658.720,40	405.325.278,07	5.888.226,70
23	2047	5,24%	21.239.044,58	70.658.720,40	355.905.602,25	5.888.226,70
24	2048	5,24%	18.649.453,56	70.658.720,40	303.896.335,42	5.888.226,70
25	2049	5,24%	15.924.167,98	70.658.720,40	249.161.783,00	5.888.226,70
26	2050	5,24%	13.056.077,43	70.658.720,40	191.559.140,03	5.888.226,70
27	2051	5,24%	10.037.698,94	70.658.720,40	130.938.118,58	5.888.226,70
28	2052	5,24%	6.861.157,42	70.658.720,40	67.140.555,60	5.888.226,70
29	2053	5,24%	3.518.165,12	70.658.720,40	0,32	5.888.226,70

Fonte: Elaborado pela Atuarih a partir de informações fornecidas pela RPPS.

Forma de amortização	Aportes
Custo Normal	Vigente
Déficit a Amortizar	R\$ 1.041.836.163,40
Prazo em anos	41 (prazo até 2065)

TABELA 2: PLANO DE AMORTIZAÇÃO – ALTERNATIVA 2

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo (R\$)	Aportes Mensais (R\$)
0	2024				1.041.836.163,40	
1	2025	5,24%	54.592.214,97	62.262.512,80	1.034.165.865,57	5.188.542,73
2	2026	5,24%	54.190.291,36	62.262.512,80	1.026.093.644,13	5.188.542,73
3	2027	5,24%	53.767.306,96	62.262.512,80	1.017.598.438,28	5.188.542,73
4	2028	5,24%	53.322.158,17	62.262.512,80	1.008.658.083,65	5.188.542,73
5	2029	5,24%	52.853.683,59	62.262.512,80	999.249.254,44	5.188.542,73
6	2030	5,24%	52.360.660,94	62.262.512,80	989.347.402,58	5.188.542,73
7	2031	5,24%	51.841.803,90	62.262.512,80	978.926.693,67	5.188.542,73
8	2032	5,24%	51.295.758,75	62.262.512,80	967.959.939,62	5.188.542,73
9	2033	5,24%	50.721.100,84	62.262.512,80	956.418.527,66	5.188.542,73
10	2034	5,24%	50.116.330,85	62.262.512,80	944.272.345,71	5.188.542,73
11	2035	5,24%	49.479.870,92	62.262.512,80	931.489.703,82	5.188.542,73
12	2036	5,24%	48.810.060,49	62.262.512,80	918.037.251,51	5.188.542,73
13	2037	5,24%	48.105.151,98	62.262.512,80	903.879.890,69	5.188.542,73
14	2038	5,24%	47.363.306,28	62.262.512,80	888.980.684,17	5.188.542,73
15	2039	5,24%	46.582.587,86	62.262.512,80	873.300.759,22	5.188.542,73
16	2040	5,24%	45.760.959,79	62.262.512,80	856.799.206,21	5.188.542,73
17	2041	5,24%	44.896.278,41	62.262.512,80	839.432.971,82	5.188.542,73
18	2042	5,24%	43.986.287,73	62.262.512,80	821.156.746,75	5.188.542,73
19	2043	5,24%	43.028.613,53	62.262.512,80	801.922.847,47	5.188.542,73
20	2044	5,24%	42.020.757,21	62.262.512,80	781.681.091,88	5.188.542,73
21	2045	5,24%	40.960.089,22	62.262.512,80	760.378.668,30	5.188.542,73
22	2046	5,24%	39.843.842,22	62.262.512,80	737.959.997,72	5.188.542,73
23	2047	5,24%	38.669.103,89	62.262.512,80	714.366.588,80	5.188.542,73
24	2048	5,24%	37.432.809,26	62.262.512,80	689.536.885,26	5.188.542,73
25	2049	5,24%	36.131.732,79	62.262.512,80	663.406.105,25	5.188.542,73
26	2050	5,24%	34.762.479,92	62.262.512,80	635.906.072,37	5.188.542,73
27	2051	5,24%	33.321.478,20	62.262.512,80	606.965.037,76	5.188.542,73
28	2052	5,24%	31.804.967,98	62.262.512,80	576.507.492,94	5.188.542,73
29	2053	5,24%	30.208.992,64	62.262.512,80	544.453.972,78	5.188.542,73
30	2054	5,24%	28.529.388,18	62.262.512,80	510.720.848,16	5.188.542,73
31	2055	5,24%	26.761.772,45	62.262.512,80	475.220.107,80	5.188.542,73
32	2056	5,24%	24.901.533,65	62.262.512,80	437.859.128,65	5.188.542,73
33	2057	5,24%	22.943.818,35	62.262.512,80	398.540.434,20	5.188.542,73
34	2058	5,24%	20.883.518,76	62.262.512,80	357.161.440,16	5.188.542,73
35	2059	5,24%	18.715.259,47	62.262.512,80	313.614.186,82	5.188.542,73
36	2060	5,24%	16.433.383,39	62.262.512,80	267.785.057,41	5.188.542,73
37	2061	5,24%	14.031.937,01	62.262.512,80	219.554.481,62	5.188.542,73
38	2062	5,24%	11.504.654,84	62.262.512,80	168.796.623,66	5.188.542,73
39	2063	5,24%	8.844.943,08	62.262.512,80	115.379.053,93	5.188.542,73
40	2064	5,24%	6.045.862,43	62.262.512,80	59.162.403,56	5.188.542,73
41	2065	5,24%	3.100.109,95	62.262.512,80	0,71	5.188.542,73

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

TABELA 3: PLANO DE AMORTIZAÇÃO - ALTERNATIVA 3

Forma de amortização	Aportes
Custo Normal	Vigente
Déficit a Amortizar	R\$ 814.629.137,75 (líquido do LDA)
Prazo em anos	33 (de acordo com a duração do passivo)

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo (R\$)	Aportes Mensais (R\$)
0	2024				814.629.137,75	
1	2025	5,24%	42.686.566,82	52.399.748,22	804.915.956,36	4.366.645,68
2	2026	5,24%	42.177.596,12	52.399.748,22	794.693.804,26	4.366.645,68
3	2027	5,24%	41.641.955,35	52.399.748,22	783.936.011,39	4.366.645,68
4	2028	5,24%	41.078.247,00	52.399.748,22	772.614.510,17	4.366.645,68
5	2029	5,24%	40.485.000,34	52.399.748,22	760.699.762,29	4.366.645,68
6	2030	5,24%	39.860.667,55	52.399.748,22	748.160.681,62	4.366.645,68
7	2031	5,24%	39.203.619,72	52.399.748,22	734.964.553,13	4.366.645,68
8	2032	5,24%	38.512.142,59	52.399.748,22	721.076.947,50	4.366.645,68
9	2033	5,24%	37.784.432,05	52.399.748,22	706.461.631,33	4.366.645,68
10	2034	5,24%	37.018.589,49	52.399.748,22	691.080.472,60	4.366.645,68
11	2035	5,24%	36.212.616,77	52.399.748,22	674.893.341,15	4.366.645,68
12	2036	5,24%	35.364.411,08	52.399.748,22	657.858.004,01	4.366.645,68
13	2037	5,24%	34.471.759,42	52.399.748,22	639.930.015,22	4.366.645,68
14	2038	5,24%	33.532.332,80	52.399.748,22	621.062.599,80	4.366.645,68
15	2039	5,24%	32.543.680,23	52.399.748,22	601.206.531,81	4.366.645,68
16	2040	5,24%	31.503.222,27	52.399.748,22	580.310.005,86	4.366.645,68
17	2041	5,24%	30.408.244,31	52.399.748,22	558.318.501,95	4.366.645,68
18	2042	5,24%	29.255.889,51	52.399.748,22	535.174.643,24	4.366.645,68
19	2043	5,24%	28.043.151,31	52.399.748,22	510.818.046,34	4.366.645,68
20	2044	5,24%	26.766.865,63	52.399.748,22	485.185.163,75	4.366.645,68
21	2045	5,24%	25.423.702,59	52.399.748,22	458.209.118,12	4.366.645,68
22	2046	5,24%	24.010.157,79	52.399.748,22	429.819.527,69	4.366.645,68
23	2047	5,24%	22.522.543,26	52.399.748,22	399.942.322,73	4.366.645,68
24	2048	5,24%	20.956.977,72	52.399.748,22	368.499.552,23	4.366.645,68
25	2049	5,24%	19.309.376,54	52.399.748,22	335.409.180,56	4.366.645,68
26	2050	5,24%	17.575.441,07	52.399.748,22	300.584.873,41	4.366.645,68
27	2051	5,24%	15.750.647,37	52.399.748,22	263.935.772,56	4.366.645,68
28	2052	5,24%	13.830.234,49	52.399.748,22	225.366.258,83	4.366.645,68
29	2053	5,24%	11.809.191,97	52.399.748,22	184.775.702,58	4.366.645,68
30	2054	5,24%	9.682.246,82	52.399.748,22	142.058.201,18	4.366.645,68
31	2055	5,24%	7.443.849,75	52.399.748,22	97.102.302,72	4.366.645,68
32	2056	5,24%	5.088.160,67	52.399.748,22	49.790.715,17	4.366.645,68
33	2057	5,24%	2.609.033,48	52.399.748,22	0,43	4.366.645,68

Fonte: Elaborado pela Atuarh a partir de informações fornecidas pela RPPS.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Dentre as diversas alternativas apresentadas neste tópico, é imprescindível que o Ente, em conjunto com a Unidade Gestora, demonstre a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Plano de Custeio escolhido, de acordo com o artigo 48 do Anexo VI da Portaria Nº 1.467/2022, da alternativa escolhida e antes de sua implantação em lei.

É relevante ressaltar o parágrafo 4º do artigo 50, que estabelece a responsabilidade do atuário pelas informações fornecidas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, referentes às projeções atuariais do RPPS. Já as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais são de responsabilidade do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS

A ausência de dados individuais confiáveis na base de dados do Município relativos ao tempo de Regime Geral anteriores à posse dos servidores ativos, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 5% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela legislação vigente. Para os benefícios concedidos, considerou-se os valores informados na base de dados referentes aos repasses do COMPREV.

COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Embora a apuração ou verificação dos ativos garantidores não faça parte do escopo desta avaliação, os valores informados pelo RPPS foram confrontados com os registros do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), de forma a garantir consistência na

análise. A seguir, detalham-se os componentes dos ativos garantidores utilizados no cálculo atuarial.

Aplicações e disponibilidade financeira: R\$ 314.896.692,96.

Parcelamentos previdenciários ativos: R\$ R\$ 5.037.441,82.

- Total: R\$ R\$ 319.934.134,78.

VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO (VABF E VACF)

O Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) apresentou redução de 3,26% e o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) cresceu 1,46%. Essas variações estão compatíveis com as mudanças observadas nas folhas salariais e de benefícios e na capitalização das obrigações. Destaque-se, ainda, que as mudanças na taxa de juros e nas tábuas biométricas influenciam nessas variações.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um resultado deficitário de R\$ 353.291.364,41, ao desconsiderarmos o atual plano de amortização, o déficit total a equacionar é de R\$ 1.041.836.163,40. Para o exercício em estudo, foi projetado um superávit financeiro de R\$ 36.999.264,12.

PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O Custo Normal sugerido para o exercício, incluindo-se o custeio da despesa administrativa (3,60%), é de 30,00%, assim distribuídos:

- 16,30% para o Ente, incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos;
- 14,00% para os Servidores Ativos, incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos; e
- 14,00% para os Aposentados e Pensionistas, sobre a parcela

dos benefícios que excede o limite de isenção estabelecido pela legislação do RPPS.

Foram apresentadas na avaliação atuarial sugestões de planos de amortização.

PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Em comparação com a avaliação anterior, os Ativos Garantidores registraram uma redução de 7,42%. Por outro lado, a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC) aumentou 1,69%, e a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) cresceu 5,14%, resultando em um crescimento de 3,63% na Provisão Matemática Total. Como consequência dessas variações, o déficit a amortizar apresentou um crescimento de 7,57%.

Essas mudanças decorrem de diversos fatores. Por um lado, o aumento da taxa de juros utilizada nesta avaliação, o que exerceu um efeito redutor sobre o passivo atuarial. Por outro, o crescimento dos valores monetários, as atualizações cadastrais bem como as revisões nas hipóteses atuariais e biométricas impactaram o resultado, ora reduzindo, ora elevando as provisões matemáticas. Além disso, a insuficiência do atual plano de amortização tem contribuído para o aumento do déficit, intensificando o desequilíbrio atuarial. Do lado dos ativos garantidores, conforme informado pela Unidade Gestora, em 2024, conforme informado pela Unidade Gestora, houve a ausência de repasses pelo Ente referentes a contribuições e parcelamentos, bem como a aquisição de um imóvel pelo IPMA, que não pode ser considerado entre os ativos garantidores. Esses fatores contribuíram para a redução do volume de ativos garantidores e, conseqüentemente, para o aumento do déficit atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I — METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA

RENÚNCIA DE RECEITA

2026



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	ATA DO GIEX 28 de novembro de 2023. - DOM de 14 de dezembro de 2023 nº 4231. Decreto nº 1.619 de 07 de dezembro de 2023	Serviços	457	598	-	Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda; 2. Melhorias dos procedimentos de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais
IPTU/ITBI/ ALVARÁ	OUTRAS ISENÇÕES, (INVALIDEZ, IMUNIDADE, EX COMBATENTES, VALOR VENAL)	IMÓVEIS	643	643	643	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
TOTAL			1.100	643	643	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF – 2025.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS		VALOR
Aumento Permanente da Receita		50.380
(-) Transferências ao FUNDEB		4.530



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	52.994
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.916
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.916
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.916

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, 2025.

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionamento de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX
RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
a. Processos em tramitação de vários autores contra o Município (Indenizatória Civil, Comum, Execução Alimentos/Multa de descumprimento. Cumprimento de Sentença.	41.616	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	41.616



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

b. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, dos repasses do FPM e ICMS, por conta da conjuntura econômica;	2.087	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	2.087
c. Diferença entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros, quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	1.186	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.186
TOTAL	44.889	TOTAL	44.889

FONTE: Procuradoria Geral do Município, 2025.

Aumento em relação ao valor de 2025. Aumento no Número de processos em tramitação - Tipo Indenizatório + alimentício +alimentar



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2026, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida. Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustração na estimativa realizada. Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de desprego.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode implicar em perdas substanciais no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2026



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	BASE REESTIMADA LOA 2025
	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA - INCLUI DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS	207.409.971
IPTU	28.864.116
ITBI	11.023.180
ISSQN	133.438.408
IRRRPF	19.952.056
TAXAS	14.132.211
2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	68.686.755,00
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	371.576.436
FPM	155.953.428
ICMS	150.559.961
IPVA	58.236.636
ITR	24.932
LC 87/96	3.828.473
IPI EXPORTAÇÃO	2.973.006
CIDE	-
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	647.673.162
5. LIMITE LEGAL	29.145.292
6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	20.401.705

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, 2025.

NOTA: RECEITA PELO VALOR BRUTO

LIMITE- 4,5%

Metodologia

Segundo a própria regra do duodécimo, o repasse é calculado estabelecendo uma base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior. Sobre este montante é aplicado as alíquotas estabelecidas no artigo 29-A da CF/88 que pode variar entre 3,5% a 7% das receitas com base no número de habitantes do Município.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL – 2020 a 2028.

RECEITAS	RECEITA REALIZADA										RECEITA ORÇADA - REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA - PROJEÇÃO						TOTAL 2026 A 2028
	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	
RECEITAS CORRENTES (I)	894.738.914	1.182.447.491	864.903.399	1.032.252.865	1.118.950.402	1.257.784.062	1.134.668.217	1.216.561.874	1.315.114.890	1.410.032.123	1.388.817.249	1.388.817.249	1.441.736.381	1.379.652.039	1.461.567.974	1.405.353.821	1.507.563.519	1.452.653.227	4.328.077.121
RECEITA TRIBUTÁRIA	111.423.942	147.252.968	125.528.581	149.817.05	150.726.300	169.427.651	172.829.31	185.303.61	201.474.866	216.016.133	207.409.971	207.409.971	223.145.497	213.536.360	239.163.890	229.965.279	248.626.207	239.570.445	669.141.646
IMPOSTOS	103.332.597	136.559.804	115.336.069	137.652.353	139.708.517	157.042.837	166.629.61	178.655.900	188.320.651	201.912.524	193.277.760	193.277.760	208.659.980	199.674.622	224.272.79	215.646.903	233.243.690	224.748.208	625.141.402
IPTU	19.171.562	25.336.291	22.283.529	26.595.151	26.062.884	29.296.633	17.429.798	18.687.778	36.946.549	39.613.133	28.864.116	28.864.116	31.173.245	29.830.857	33.667.105	32.372.216	35.013.789	33.738.475	93.704.466
ITBI	8.247.977	10.900.163	8.979.597	10.717.052	9.884.385	11.110.789	8.329.360	8.930.524	13.198.125	14.150.688	11.023.180	11.023.180	11.825.034	11.315.822	11.691.037	11.241.382	12.158.678	11.715.820	32.539.251
ISS	64.594.076	85.364.683	72.307.658	86.298.409	89.232.935	100.304.502	125.435.212	134.488.386	105.253.054	112.849.598	133.438.408	133.438.408	144.113.481	137.907.637	155.642.559	149.656.307	161.868.262	155.972.501	433.194.48
IRRF (Sobre a Renda)	11.318.982	14.958.667	11.765.286	14.041.742	14.528.314	16.330.913	15.435.191	16.549.212	32.922.922	35.299.105	19.952.086	19.952.086	21.548.220	20.620.306	23.272.078	22.376.998	24.202.961	23.321.412	65.703.237
TAXAS	8.091.345	10.693.165	10.192.512	12.164.652	11.017.783	12.384.814	6.200.170	6.647.662	13.154.215	14.103.609	14.132.211	14.132.211	14.485.516	13.861.738	14.891.111	14.318.376	15.382.517	14.822.237	44.000.245
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	77.267.412	102.113.204	68.234.676	81.437.349	117.404.116	131.971.020	68.556.559	73.504.567	78.030.332	83.662.101	112.736.964	112.736.964	117.020.969	111.981.788	116.682.758	112.194.959	121.116.703	116.705.244	350.874.635
RECEITA PATRIMONIAL	55.343.125	73.139.033	24.947.940	29.775.097	60.842.514	68.391.543	22.412.947	24.030.581	40.926.382	43.880.206	52.961.697	52.961.697	54.285.739	51.948.076	54.428.736	52.335.323	55.914.312	53.877.733	163.161.748
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	28.636.017	37.844.097	24.947.940	29.775.097	60.830.973	68.378.570	22.305.315	23.915.181	15.482.727	16.600.179	52.961.697	52.961.697	54.285.739	51.948.076	54.428.736	52.335.323	55.914.312	53.877.733	163.161.748
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	26.707.108	35.294.936	0	0	11.541	12.973	107.632	115.400	25.443.655	27.280.028	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	350.000	350.000	363.300	347.656	363.195	349.226	376.996	363.265	1.090.296
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	648.278.056	856.735.690	644.596.037	769.318.409	785.681.221	883.164.540	849.145.412	910.431.718	982.667.820	1.053.590.986	1.003.052.654	1.003.052.654	1.034.147.286	989.614.628	1.038.159.497	998.230.285	1.068.274.147	1.029.364.181	3.105.474.086
COTA PARTE FPM	67.925.556	89.767.419	90.155.050	107.599.079	108.295.722	121.732.503	110.737.965	118.730.378	126.117.038	135.219.422	126.404.707	126.404.707	130.323.253	124.711.247	130.828.872	125.796.992	134.623.920	129.720.486	391.351.880
COTA PARTE ICMS	82.112.204	108.515.68	103.894.540	123.997.011	114.290.533	128.471.119	97.049.414	104.053.579	116.921.769	125.360.492	121.247.969	121.247.969	125.006.656	119.623.594	125.491.648	120.665.046	129.131.876	124.428.479	375.386.501
COTA PARTE IPVA	22.119.243	29.231.816	24.624.325	29.388.866	28.936.160	32.526.41	38.369.812	41.139.119	43.048.381	46.155.359	40.189.309	40.189.309	41.435.178	39.650.888	41.595.935	39.996.091	42.802.538	41.243.533	124.427.025
COTA PARTE ITR	1.163	1.537	1.641	1.958	14.172	15.930	16.952	18.175	18.633	19.978	17.546	17.546	18.090	17.311	18.160	17.462	18.687	18.006	54.323



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LCNº 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LCNº 61/89	2048.46 9	2.707.166	3.568.14 4	4.258.541	3.699.008	4.157.962	2.241.928	2.403.737	2.547.707	2.731.586	3.828.473	3.828.473	3.947.156	3.777.183	3.962.470	3.810.067	4.077.412	3.928.900	11.853.04 1
COTA PARATE DO IPI - EXPORTAÇÃO									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSF. FUNDEB	83.168.5 70	109.911.9 14	105.214. 207	125.572.0 20	256.416.9 68	288.231.8 78	285.832.1 06	306.461.7 81	338.526.4 35	362.959.2 75	346.989.5 96	346.989.5 96	357.746.2 73	342.340.9 31	359.134.2 31	345.321.3 76	369.551.9 00	356.091.6 36	1.074.287. 769
OUTRAS TRANSFERÊNCIA S CORRENTES	390.902. 851	516.599.9 69	317.138. 131	378.500.9 34	274.028.6 59	308.028.7 37	314.897.5 05	337.624.9 49	355.487.8 58	381.144.8 74	364.375.0 54	364.375.0 54	375.670.6 81	359.493.4 74	377.128.1 81	362.623.2 51	388.067.8 13	373.933.1 40	1.128.113. 548
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.426.37 9	3.206.595	1.596.16 4	1.905.004	4.296.250	4.829.307	21.723.56 8	23.291.44 7	12.015.48 9	12.882.69 6	12.305.96 4	12.305.96 4	12.773.59 0	12.223.53 1	12.769.89 9	12.278.74 9	13.255.15 5	12.772.36 0	38.334.70 9
OUTRAS RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (III)	190	251	3.938	4.700	4.032	4.532	4.923	5.278	9.671	10.369	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES RESTANTES	2.426.18 9	3.206.344	1.592.22 6	1.900.305	4.292.218	4.824.775	21.718.64 5	23.286.16 9	12.005.81 8	12.872.32 7	12.305.96 4	12.305.96 4	12.773.59 0	12.223.53 1	12.769.89 9	12.278.74 9	13.255.15 5	12.772.36 0	38.334.70 9
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (IV) = (I- (II -III)	866.102. 707	1.144.603. 143	839.951. 521	1.002.473. 068	1.058.115. 397	1.189.400. 959	1.112.357. 979	1.192.641. 415	1.299.622. 492	1.393.421. 575	1.335.855. 552	1.335.855. 552	1.387.450. 642	1.327.703. 963	1.407.139. 238	1.353.018. 498	1.451.649. 208	1.398.775. 494	4.164.915. 373
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (V)	61.523.7 23	81.307.03 9	71.179.4 89	84.951.95 1	83.149.74 0	93.466.53 6	52.739.04 1	56.545.43 4	63.755.18 1	68.356.65 4	54.321.21 2	54.321.21 2	56.222.45 5	53.801.39 2	56.005.17 0	53.851.12 5	57.965.35 1	55.854.06 7	168.509.0 18



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Cont.

RECEITAS	RECEITA REALIZADA										RECEITA ORÇADA - REESTIMADA		RECEITA ESTIMADA - PROJEÇÃO						TOTAL 2026 A 2028
	2020 Corrent e	2020 Constant e	2021 Corrent e	2021 Constant e	2022 Corrente	2022 Constant e	2023 Corrente	2023 Constant e	2024 Corrente	2024 Constant e	2025 Corrente	2025 Constant e	2026 Corrente	2026 Constant e	2027 Corrente	2027 Constant e	2028 Corrente	2028 Constant e	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (VI)	26.531.549	35.062.925	16.855.991	20.117.443	33.575.263	37.741.110	51.464.877	55.179.308	32.116.062	34.434.010	53.008.823	53.008.823	54.599.088	52.247.931	54.864.132	52.753.973	56.510.056	54.451.779	164.117.967
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	48.957.192	64.699.666	76.362.986	91.109.233	189.616.936	213.143.638	187.114.662	200.619.494	197.652.036	211.917.393	238.531.354	238.531.354	103.130.930	98.689.885	36.528.721	35.123.770	50.528.769	48.688.350	341.571.759
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	0	0	49.340.936	58.887.874	158.595.836	178.273.598	183.026.755	196.236.546	180.727.609	193.771.462	172.856.000	172.856.000	90.568.000	86.667.943	31.027.200	29.833.846	42.027.200	40.496.435	305.451.200
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	10.112.001	13.363.574	0	0	45.304	50.925	31.512	33.786	58.771	63.013	1.469	1.469	1.516	1.451	1.521	1.462	1.569	1.512	4.555
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	291	347	0	0	757.544	812.219	86.900	93.172	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE ARRECAÇÃO DE INV. TEMPORÁRIO (X)	0	0		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE ARRECAÇÃO DE INV. PERMANENTE (XI)	0	0		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	0	0	291	347		0	757.544	812.219	86.900	93.172	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.845.191	51.336.091	26.997.321	32.221.011	30.975.796	34.819.115	3.298.851	3.536.943	16.778.755	17.989.747	65.673.885	65.673.885	12.561.414	12.020.492	5.500.000	5.288.462	8.500.000	8.190.403	36.116.004
CONVÊNIOS	38.845.191	51.336.091	25.191.071	30.065.271	30.975.796	34.819.115	1.043.395	1.118.701	9.889.571	10.603.342	22.116.004	22.116.004	5.500.000	5.263.158	5.500.000	5.288.462	8.500.000	8.190.403	36.116.004
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	0	0	1.806.250	2.155.740	0	0	2.255.456	2.418.242	6.889.184	7.386.405	43.557.881	43.557.881	7.061.414	6.757.334	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	24.438	29.166	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. D	0	0		0	0	0	0	0	0	0		0		0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITAL NÃO PRIMÁRIA (XII)																			
OUTRAS TRANSF. D CAPITAL PRIMÁRIAS	0	0	24.438	29.166	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII)=(VII- (VIII-IX+X-XI))	38.845.191	51.336.091	27.022.050	32.221.358	30.975.796	34.819.115	4.056.395	4.349.162	16.865.655	18.082.919	65.673.885	65.673.885	12.561.414	12.020.492	5.500.000	5.288.462	8.500.000	8.190.403	36.116.004
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE DO RPPS) (XIV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA TOTAL (EXCETO RPPS) (XV) = (I +VII)	966.471.621	1.277.246.273	938.153.060	1.119.646.378	1.172.240.933	1.317.686.610	1.169.153.415	1.253.536.010	1.380.243.328	1.479.861.148	1.455.850.649	1.455.850.649	1.456.234.510	1.393.525.847	1.468.644.408	1.412.158.084	1.518.114.558	1.462.819.964	4.369.540.395
RECEITA TOTAL COM FONTE DO RPPS (XVI) = (V+VI+XIV))	88.055.272	116.369.964	88.035.480	105.069.395	116.725.003	131.207.646	104.203.918	111.724.742	95.871.243	102.790.663	107.330.036	107.330.036	110.821.543	106.049.323	110.869.302	106.605.098	114.475.407	110.305.846	332.626.985
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL EXCETO FONTE DO RPPS (XVII) = (IV+XIII)	904.947.898	1.195.939.234	866.973.571	1.034.694.427	1.089.091.193	1.224.220.074	1.116.414.374	1.196.990.577	1.316.488.147	1.411.504.494	1.401.529.437	1.401.529.437	1.400.012.056	1.339.724.455	1.412.639.238	1.358.306.959	1.460.149.208	1.406.965.897	4.201.031.377
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES DO RPPS) (XVIII) = (V+XIV)	61.523.723	81.307.039	71.179.489	84.951.951	83.149.740	93.466.536	52.739.041	56.545.434	63.755.181	68.356.654	54.321.212	54.321.212	56.222.455	53.801.392	56.005.170	53.851.125	57.965.351	55.854.067	168.509.018

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças /Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 2025. Nota: IPCA-E (IBGE): 2020 A 2028 - março de 2025 - Receita Líquida- Exclui a Dedução do FUNDEB. Receita Realizada de 2020 a 2024 - Dados do REEO - 2024 (Sujeito a alteração) Receita Reestimada - LOA 2025 com ajustes. Receita Prevista - 2026 a 2028.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL – 2020 a 2028

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA										RECEITA ORÇADA - RRESTMADA		DESPESA PREVISTA						TOTAL 2026 A 2028
	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	
DESPESAS CORRENTES (XXI)	753.364.131	995.612.813	654.474.813	781.108.621	883.080.128	1.053.946.596	940.554.958	1.122.542.184	1.111.934.665	1.037.084.057	1.233.385.659	1.233.385.659	1.426.839.044	1.365.396.214	1.485.476.659	1.428.342.942	1.564.697.032	1.507.705.754	4.224.921.734
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		477.215.792		400.864.289		494.773.320	463.183.686	552.804.727		517.101.280		568.283.143		714.137.766		768.407.505		826.026.638	2.171.809629
JUROS E ENCARGOS D ADIVIDA (XX)	361101481		326.875.925		434.560.366				554422578		968283143		749273905		799143805		857252521		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	916917	517185263	2.911.083	3.474.346	21.042.302	534.059.754	413.768.954	493.828.750	80.989.597	444.445.067	116.500.000	548.602.516	118.247.500	538.102.946	121.203.608	543.393.430	125.445.817	560.800.438	1.692.918.789
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXI) = (XX + XX)	391345733		315.687.805		447.477.660				476522480		548602516		562317579		565129167		581.996.694		
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)	752.447.234	994.481.055	651.563.739	777.634.275	862.038.026	1.028.833.074	876.932.459	1.046.633.517	1.030.945.068	961.546.327	1.116.885.659	1.116.885.659	1.308.591.544	1.252.240.712	1.364.272.972	1.311.800.834	1.439.251.215	1.386.628.076	3.864.728.418
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)	39.847.596		42.707.092		51.629.163		58.632.623		69.948.794		61.124.464		62.652.575		62.469.202		64.030.832		187.807.971
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXIII)	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIV)	87.698.188	115.898.058	106.651.488	129.674.377	314.538.172	375.374.041	416.924.017	470.065.737	377.639.971	382.218.880	220.264.991	220.264.991	190.975.600	182.751.770	124.948.509	120.142.845	124.007.053	119.490.319	535.240.315
INVESTIMENTOS	81.995.141	108.361.162	102.760.975	122.644.114	298.711.597	356.509.095	391.746.582	467.545.315	316.217.509	294.931.121	152.504.991	152.504.991	118.500.000	113.397.129	50.661.069	48.712.566	47.866.578	46.123.124	31.887.1569
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	400.000	477.396	8.000.000	9.547.914	2.111.810	2.520.422	2.000.000	1.865.309	56.000	56.000	2.050.000	1.961.722	210.250	2030.433	2.149.579	2.071.284	4.752.250
CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS FINANCIAMENTOS (XXV)	-	0	400.000	477.396	-	0	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
AQUISICÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO (XXVI)		0		0	-	0	0	0		0		0		0		0		0	0
AQUISICÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (XXVII)		0		0	-	0	0	0		0		0		0		0		0	0
DIFERENÇAS INVERSOES FINANCEIRAS		0		0		9.547.914	2.111.810	2.520.422		1.865.309		56.000		1.961.722		554.615		2.064.222	4.752.250
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVIII)	5.703.047	7.536.895	5.480.513	6.552.868	7.806.575	9.317.063	23.065.625	27.528.574	58.422.462	55.422.400	67.200.000	67.200.000	70.425.600	67.392.919	69.409.846	72.188.340	73.990.898	71.295.911	211.616.496
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXVIII) = (XXIV - (XXV+XXVI+XXVII+XXIX))	81.995.141	108.361.162	102.760.975	122.644.114	306.711.597	366.056.979	393.898.392	442.537.363	318.217.509	296.796.490	153.064.991	153.064.991	120.550.000	115.358.852	52.762.319	50.732.999	50.016.157	48.194.408	323.623.819
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	-	0		0	-	0	0	0	-	0		2.200.000		2870.813		2.115.385		2.890.730	8.200.000
RESERVA DO RPPS (XXXI)	-	0		0	-	0	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXII)	123.094	162.476	33.573	40.069	-	0	34.400	41.056		6.146.250	-	0	-	0	-	0	-	0	0



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Cont.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTEDO RPPS) XXXIV = (XXIX+XXXIV)-	841.062.339	1.111.510.870	763.126.301	930.782.909	1.197.598.300	1.409.320.637	1.357.478.975	1.992.607.822	1.489.574.637	1.389.302.947	1.405.850.650	1.455.850.650	1.620.814.644	1.551.018.798	1.612.625.218	1.550.401.171	1.481.704.084	1.630.086.803	4.768.362.049
DESPESA TOTAL (COM FONTEDO RPPS) XXXV = (XXIX+XXXIII+XXXIX+XXXII)	39.970.690	52.823.501	42.740.665	51.010.532	51.629.163	61.638.848	59.668.023	71.213.141	76.539.644	81.144.607	61.124.464	61.124.464	62.652.575	59.954.617	62.469.202	60.066.540	64.030.932	61.698.720	187.807.971
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXV I) = (XXXI+XXXIII)	834.442.395	1.102.762.217	754.324.705	900.278.389	1.168.749.623	1.394.890.053	1.270.811.042	1.489.170.680	1.349.162.577	1.258.342.817	1.269.950.650	1.269.950.650	1.429.141.544	1.367.599.564	1.417.035.291	1.362.533.933	1.489.267.372	1.435.023.484	4.198.352.237
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXV II) = (XXIX+XXXII)	39.970.690	52.823.501	42.740.665	51.010.532	51.629.163	61.638.848	59.668.023	71.213.141	76.539.644	81.144.607	61.124.464	61.124.464	62.652.575	59.954.617	62.469.202	60.066.540	64.030.932	61.698.720	187.807.971
RESTO A PAGAR PROCESSADO PAGO (I) (XXXV III)	11.029.601	14.576.234	15.040.151	17.960.999	38.916.935	46.446.942	50.043.804	59.726.740	43.161.739	40.256.279	40.123.360	40.123.360	41.126.444	38.955.449	40.725.210	40.725.210	41.743.341	40.222.914	122.993.145
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA EXCLUIDA A FONTEDO RPPS - ACIMA DA LINHA (XXXIX = (XXV II- XXXVI-XXXV III))	59.475.942	78.600.793	97.590.715	138.455.039	-118.575.365	-217.136.920	-204.440.472	-351.906.842	-75.936.169	112.905.399	91.495.427	91.495.427	-70.255.932	-67.230.557	-45.121.263	-44.952.184	-70.861.595	-68.280.502	-130.314.004
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (OM RPPS (XL) = (XXV II- XXXVI)-(XXXVI-XXXV III))	92.058.576	121.640.555	141.087.690	168.357.457	(481.37.853)	(138.822.291)	(361.325.650)	(306.947.810)	(45.458.893)	140.373.724	124.775.536	124.775.536	(35.559.609)	(34.028.334)	(10.860.085)	(10.442.389)	(35.183.745)	(33.902.241)	(6.619.812)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças /Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 2025.

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa PAGA

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2020 a 2024 0- 2024 (Sujeito a alteração)

2025 - LOA - Orçamento reestimado

Despesa Prevista - 2026 a 2028

Restos a pagar previsto - 2025 a 2028 -Estimativa 1,5% da Despesa Primária



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO NOMINAL

DIVÍDIA PÚBLICA	RESULTADO NOMINAL REALIZADO										RESULTADO NOMINAL PREVISTO		RESULTADO NOMINAL ESTIMADO						TOTAL 2026 A 2028
	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	2027 Corrente	2027 Constante	2028 Corrente	2028 Constante	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (XL I)	41.523.653	54.875.829	174.274.639	186.852.754	316.080.789	377.239.008	541.392.967	580.467.517	528.336.232	566.468.424	628.336.232	628.336.232	644.044.638	644.044.638	644.044.638	644.044.638	660.145.754	660.145.754	660.145.754
DEDUÇÕES (XL II)	101.596.510	134.265.467	186.349.035	222.405.561	184.772.258	220.523.695	64.573.432	69.233.961	63.890.325	68.501.552	66.126.487	66.126.487	66.324.866	63.468.771	67.779.649	65.025.458	67.982.988	65.506.830	200.434.341
ATIVO DISPONÍVEL	104.767.859	138.456.583	233.792.090	279.028.334	213.361.940	254.645.171	104.668.721	112.223.092	129.096.542	138.413.969	133.614.921	133.614.921	134.015.766	128.244.752	136.955.294	131.687.783	137.366.180	132.362.844	404.996.847
HAVERES FINANCEIROS	1.798.946	2.377.408	2.298.946	2.743.768	2.653.822	3.167.308	2.903.238	3.112.777	2.903.238	3.112.776	3.004.851	3.004.851	3.013.866	2.884.062	3.079.972	2.961.512	3.089.212	2.976.693	9.107.929
(-) Restos a Pagar Processados (XL I)	4.970.296	6.568.523	49.742.001	59.366.541	31.243.504	37.288.785	42.998.527	46.101.907	68.109.454	73.025.193	70.493.285	70.493.285	70.704.765	67.660.062	72.255.618	69.623.837	72.472.384	69.832.708	213.670.435
(-) Depósito Restituíveis e Valores Vinculados									0	0									
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XL IV) = (XL I - XL II)	(60.072.857)	(79.389.638)	(12.074.396)	(35.552.807)	131.308.531	156.715.313	476.819.535	511.233.556	464.445.907	497.966.872	562.209.746	562.209.746	577.719.772	580.575.867	576.264.989	579.019.180	592.162.766	594.638.924	459.711.413
RECEITA PRIVATIZAÇÕES (XL V)	0	-	0	-	0	-	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (XL VI)	0	-	0	-	0	0	0	0	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XL VII) = (XL IV + XL V - XL VI)	-60.072.857	-79.389.638	-12.074.396	-35.552.807	131.308.531	156.715.313	476.819.535	511.233.556	464.445.907	497.966.872	562.209.746	562.209.746	577.719.772	580.575.867	576.264.989	579.019.180	592.162.766	594.638.924	459.711.413
VARIAÇÃO DO SALDO DORPPS (XL VIII)	21.432.298	28.323.980	-24.298.150	(28.999.580)	42.320.433	50.508.980	-14.962.849	-16.042.779	2.484.267	2.663.567	22.182.428	22.182.428	21.968.105	21.022.110	22.736.989	21.862.490	22.758.957	21.930.003	66.909.491
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (XL IX)	28.400.302	37.532.587	8.096.762	9.663.398	25.679.730	30.648.480	22.350.856	23.964.009	20.079.670	21.528.903	20.581.662	20.581.662	21.096.204	20.187.755	21.096.204	20.284.811	21.623.609	20.836.008	63.301.475
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (L)	2.982.241	3.941.198	45.530.028	54.339.597	23.613.100	28.181.980	63.902.870	68.515.002	80.989.597	86.834.949	65.500.442	65.500.442	66.482.948	63.620.046	89.005.822	85.582.521	67.137.953	64.692.574	199.121.343
RESULTADO PRIMÁRIO (LI) = (XXXIX)	59.475.942	78.600.783	97.599.715	116.455.039	-118.575.365	-217.116.920	204.440.472	351.906.842	-75.836.169	112.905.399	91.455.427	91.455.427	-70.255.932	-67.230.557	-45.121.263	-44.952.184	-70.861.505	-68.280.502	-110.314.004
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) LII = ((XXXIX + XLIX - L))	84.894.004	112.192.171	60.166.449	71.778.840	-116.508.735	-214.650.420	245.992.486	396.457.836	-136.746.096	47.599.353	46.536.648	46.536.648	115.642.677	-110.662.849	-113.030.882	-110.249.895	-116.375.849	-112.137.068	-246.133.872
RESULTADO NOMINAL SEM RPPS (abaixo da Linha LII)	42.240.564	55.823.267	-27.524.805	(32.850.557)	-164.060.871	-195.804.878	290.325.076	311.279.027	12.373.628	13.266.684	-97.763.839	-97.763.839	-15.510.026	-14.842.130	-14.055.244	-13.514.657	-14.442.994	-13.916.934	-127.716.859
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (abaixo da Linha LIII) = (LII - XLVII)	20.808.266	27.499.287	-3.226.655	-3.850.978	-206.381.304	-246.313.857	305.287.925	295.236.248	9.889.361	10.603.117	119.946.267	-119.946.267	-37.478.132	-35.864.241	-36.792.233	-35.377.147	-37.201.952	-35.846.937	-194.626.350

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças /Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 2025.

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa PAGA.

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2020 a 2024 - 2024 (Sujeito a alteração)

2025 - LOA - Orçamento reestimado. **Despesa Prevista - 2026 a 2028.** Elaboração: Fapespa. (1) Dados estimados em Março/2025 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração. Resultado Nominal Abaixo da linha - diferença da DCL em dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL do exercício em referência.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2024	LOA 2025(1) REESTIMADO	PROJEÇÃO LDO 2026 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	1.350.562.058	1.372.207.911	1.427.118.104	54.910.192	1,04
1.1 - RECEITA BRUTA	1.281.257.329	1.302.678.952	1.353.058.969	50.380.017	1,04
IPTU	36.946.549	28.864.116	31.173.245	2.309.129	1,08
IRRF	32.922.922	19.952.056	21.548.220	1.596.164	1,08
ITBI	13.198.125	11.023.180	11.825.034	801.854	1,07
ISSQN	105.253.054	133.438.408	144.113.481	10.675.073	1,08
TAXAS	13.154.215	14.132.211	14.485.516	353.305	1,03
FPM	154.787.644	155.953.428	160.632.031	4.678.603	1,03
ICMS	146.152.211	150.559.961	154.323.960	3.763.999	1,03
IPVA	53.810.476	58.236.636	59.983.735	1.747.099	1,03
IPI EXPORT.	-	2.973.006	4.817.957	1.844.951	1,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	725.032.132	727.545.951	750.155.790	22.609.839	1,03
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	69.304.729	69.528.959	74.059.134	4.530.175	1,07
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	373.024.242	404.387.647	457.381.649	52.994.002	1,13
Vinculação à Saúde	81.464.141	84.153.858	87.135.897	2.982.039	1,04
Vinculação à Educação	64.818.844	66.834.223	68.481.910	1.647.686	1,02
Variação da Folha de Pessoal	58.214.371	48.304.067	66.418.383	18.114.316	1,38
Dívida Municipal	140.412.059	183.700.000	188.673.100	4.973.100	1,03
Despesas de custeio (*)	28.114.827	21.395.498	46.672.359	25.276.861	2,18
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	977.537.816	967.820.264	969.736.455	1.916.191	1,00
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	977.537.816	967.820.264	969.736.455	1.916.191	1,00

FONTE: SEPOF/SEGEF. Nota: (*) Despesas com contratos continuados que extrapolam 2 (dois) exercícios, Vale Transporte, Vale Alimentação Outras Despesas de Caráter Continuados



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO – EDUCAÇÃO E SAÚDE – 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	EDUCAÇÃO		TOTAL	SAÚDE
		20% FUNDEB	25%		
1. RECEITA DOS IMPOSTOS - PRÓPRIA /BRUTA	197.183.053	-	49.295.763	49.295.763	29.577.458
IPTU	31.173.245	0	7.793.311	7.793.311	4.675.987
IRRF	21.548.220	-	5.387.055	5.387.055	3.232.233
ITBI	11.023.180	0	2.755.795	2.755.795	1.653.477
ISS	133.438.408	-	33.359.602	33.359.602	20.015.761
2. RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA	383.722.929	76.744.586	19.186.146	95.930.732	57.558.439
FPM	160.632.031	32.126.406	8.031.602	40.158.008	24.094.805
ITR	18.090	3.618	904	4.522	2.713
LC N° 61/89	3.947.156	789.431	197.358	986.789	592.073
ICMS	154.323.960	30.864.792	7.716.198	38.580.990	23.148.594
IPVA	59.983.735	11.996.747	2.999.187	14.995.934	8.997.560
IPI/EXP	4.817.957	963.591	240.898	1.204.489	722.694
3. TOTAL IMPOSTOS (1+2)	580.905.982	76.744.586	68.481.910	145.226.495	87.135.897

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, 2025.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1,00

FUNDEB CONTRIBUIÇÃO	
1. CONTRIBUÍDO	76.744.586
2. RECEBIDO - PREVISÃO	357.746.273
3. PERDA (1-2)	(281.001.687)
LIMITE MINIMO DA EDUCAÇÃO - 25%	
1. FUNDEB RECEBIDO	357.746.273
2. PERDA FUNDEB	(281.001.687)
3. TESOURO	68.481.910
TOTAL 25% (1+2+3)	145.226.495

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, 2026.